



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Jurídico de análise a Processo de Licitação

Modalidade: Inexigibilidade

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de Empresa para ministrar curso "E-Social para órgãos públicos, implantação passo a passo e implantação da 3ª fase.

A Comissão Permanente de Licitação determinou o encaminhamento do presente procedimento administrativo para fins de elaboração de Parecer sobre a possibilidade de aplicação da Inexigibilidade como modalidade para a aquisição de curso presencial para aperfeiçoamento de pessoal;

O curso a ser contratado se reverterá em proveito de servidores do Controle Interno do município contratante e terá como tema "E-social para órgãos públicos - 3ª fase", a ser ministrado por Ester Lima;

É o relatório, passo à Emissão do Parecer;

Acerca do assunto, prevê o inciso III, alínea f do Art. 74 da nova lei de licitações n. 14.133/2021, reproduzido abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Extrai-se da norma acima que a inviabilidade de competição, por si só, autoriza a contratação de serviço pela modalidade de inexigibilidade;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Procuradoria Geral
do Município - PGM

No presente caso, a pretensa contratação representa um serviço de natureza intelectual que requer específicos e amplos conhecimentos;

A profissional ministrante do curso em debate é notoriamente dotada de notória especialização, evidenciado pelo *curriculum* acostado aos autos, além de ser conhecida pelo meio acadêmico e dos que militam com a atividade pública;

Diante da constatação acima, abrir competição para outros profissionais que se encontram equidistantes, ao invés de baratear o serviço, o encarece, posto que o curso será ministrado no vizinho município de Martins-RN, o que economiza tempo e recursos financeiros, além de cômodo;

Então, diante da impossibilidade de competição, a modalidade de Inexibilidade de licitação é a que se indica para a presente contratação nos termos do Art. 74, III, f da lei n. 14.133/2021;

É o parecer.

Marcelino Vieira-RN, em 12/04/2022;


Junho Aldaélio Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RN nº 13.598